

continuação ▶
R\$ 2.734.653,56 (dois milhões, setecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxx) Alexandre Gertel Nogueira, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 269.000.000-11, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Al. Min. Rocha Azevedo, 495, apto. 172, CEP 01410-001 ("Alexandre Gertel"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 555.618,74 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Alexandre Gertel: (i) R\$ 43.465,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 512.153,74 (quinhentos e doze mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxi) Eduardo Lopes Hargreaves, brasileiro, bancário, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 09.000.000-3 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 025.000.000-12, residente e domiciliado na Rua Major Rubens Vaz, 702/102, Gávea, Rio de Janeiro, RJ, CEP 02247-007 ("Eduardo Lopes"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 1.016.655,56 (um milhão, dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Eduardo Lopes: (i) R\$ 79.531,00 (setenta e nove mil, quinhentos e trinta e um reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 937.124,56 (novecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxii) Fernando Taga, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.000.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 218.000.000-18, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Viradouro, 120, apto. 191, CEP 04538-100 ("Fernando Taga"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 1.756.939,90 (um milhão, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e novecentos e cinquenta e seis centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Fernando Taga: (i) R\$ 137.442,00 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 1.619.497,90 (um milhão, seiscentos e dezoito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e novecentos e cinquenta e seis centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxiii) Flavio Pereira Araujo, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.000.000-9 IFR/RJ, inscrito no CPF sob o nº 016.000.000-50, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jacutinga, 225, apto. 21, Indianópolis, CEP 04515-030 ("Flavio Pereira"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 835.923,35 (oitocentos e trinta e cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinco centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Flavio Pereira: (i) R\$ 65.392,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 770.531,35 (setecentos e setenta mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxiv) Frederic Robert Rosenberg, norte-americano, solteiro, empresário, portador do passaporte 46.000.000-6, residente e domiciliado na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América, na 791 Park Avenue, 10021 ("Frederic Robert"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 1.119.401,42 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e um reais e quarenta e dois centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Frederic Robert: (i) R\$ 87.568,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e oito reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 1.031.833,42 (um milhão, trinta e um mil, oitocentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxv) Frederico Massote Truzzi Alves, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.663.491 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 047.000.000-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Vupubassu, 219, apto. 163-B, CEP 05429-040 ("Frederico Massote"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 261.542,88 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Frederico Massote: (i) R\$ 20.460,00 (vinte mil, quatrocentos e sessenta reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 241.082,88 (duzentos e quarenta e um mil, oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxvi) Gustavo Luiz de Araujo e Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.000-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.000.000-25, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fabio Lopes dos Santos Luz, nº 287, Apto 122-B, Vila Andrade, CEP 05717-230 ("Gustavo Luiz"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 1.117.951,06 (um milhão, cento e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e um reais e seis centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Gustavo Luiz: (i) R\$ 87.455,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 1.030.496,06 (um milhão, trinta mil, quatrocentos e noventa e seis reais e seis centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxvii) Guy Leonardo Nesanovits Catlett, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.000.000-48, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Al. Jaú, 1375, apto. 11, CEP 01420-001 ("Guy Leonardo"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 702.946,48 (setecentos e dois mil, novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Guy Leonardo: (i) R\$ 54.990,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 647.956,48 (seiscentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxviii) Marcelo Kishimoto, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG nº 33.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 294.000.000-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor José Áureo Bustamante, 183, apto. 171 A, Santo Amaro, CEP 04210-090 ("Marcelo Kishimoto"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 2.062.745,41 (dois milhões, sessenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Marcelo Kishimoto: (i) R\$ 161.364,00 (cento e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 1.901.381,41 (um milhão, novecentos e um mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xxxix) Patrick Schechtmann, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 302.000.000-13, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, SP, na Rua Oscar Freire, 235, apto. 111, CEP 01426-001 ("Patrick Schechtmann"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 175.736,18 (cento e setenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Patrick Schechtmann: (i) R\$ 13.747,00 (treze mil, setecentos e quarenta e sete reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 161.989,18 (cento e sessenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xl) Tomas Domingues Truzzi, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.000.000-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.000.000-07, residente e domiciliado na Rua Ciridônio Durval, 100, apto 134, São Paulo, SP, CEP 04360-020 ("Tomas Domingues"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 145.236,51 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Tomas Domingues: (i) R\$ 11.362,00 (onze mil, trezentos e sessenta e dois reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 133.874,51 (cento e trinta e três mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xli) Luciane Keyme Enokida Muller, de nacionalidade brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 03/10/1989, empresária, residente e domiciliada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Grota, nº. 36 - Casa 1 - Condomínio Residencial Grota - Vila Gustavo - CEP. 02206-010, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 35.000.000-8/SSP-SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF (MF) sob nº. 376.000.000-25 ("Luciane Keyme"),

mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 27.999,41 (vinte e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e um centavos), após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Luciane Keyme: (i) R\$ 4.093,00 (quatro mil e noventa e três reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 23.906,41 (vinte e três mil, novecentos e seis reais e quarenta e um centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xlii) Antonio Domingos Fasolari, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5030721 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 804.000.000-91, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 1240, apto. 21, São Paulo, SP, CEP 05014-001 ("Antonio Domingos"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 462.207,47 (quatrocentos e sessenta e dois mil, duzentos e sete reais e quarenta e sete centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Antonio Domingos: (i) R\$ 36.158,00 (trinta e seis mil, cento e cinquenta e oito reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 426.049,47 (quatrocentos e vinte e seis mil, quarenta e nove reais e quarenta e sete) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xliiii) Ernesto Rodrigo Pinto, brasileiro, administrador de empresas, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.000.000-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 268.000.000-77, residente e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1050, apto 154, CEP 04547-004, São Paulo, SP ("Ernesto Rodrigo"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 67.171,68 (sessenta e sete mil, cento e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Ernesto Rodrigo: (i) R\$ 5.255,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 61.916,68 (sessenta e um mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e oito) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xliv) Manoel Brenha Ribeiro, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.000.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 053.000.000-41, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua João Pais, 112, apto. 64, CEP 04603-039 ("Manoel Brenha"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 867.695,92 (oitocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Manoel Brenha: (i) R\$ 67.878,00 (sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e oito reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 799.817,92 (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xlv) Marcelo Brenha Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.000.000-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 220.000.000-70, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Elias Zazur, 702, CEP 04736-001 ("Marcelo Brenha"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a Companhia, no valor de R\$ 1.469.539,20 (um milhão, quatrocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Marcelo Brenha: (i) R\$ 114.959,00 (cento e quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 1.354.580,20 (um milhão, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e vinte centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; (xlvi) Felipe Augusto Ferreira Sapucahy, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 17/11/1984, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.091.278, inscrito no CPF sob o nº 072.000.000-63, domiciliado na Cidade de Campo Belo, MG, à Rua Morais de Barros 960, apt 81P, CEP 04614-001 ("Felipe Sapucahy"), mediante a contribuição ao capital social da Companhia de créditos que este possui contra a A.LIFE, no valor de R\$ 196.830,38 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme os respectivos boletins de subscrição anexos como Anexo I à presente ata, os quais, após as devidas autenticações pela mesa e aprovação pelo acionista, fica arquivado na sede da Companhia. Do preço de emissão subscrito e integralizado por Felipe Sapucahy: (i) R\$ 5.911,00 (cinco mil, novecentos e onze reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 190.919,38 (cento e oitenta mil, novecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76; 5.1.1. Desta forma, do preço de emissão: (i) R\$ 4.989.426,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais) serão destinados à conta de capital social da Companhia; e (ii) R\$ 43.147.648,70 (quarenta e três milhões, cento e quarenta e sete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e setenta e sete centavos) serão destinados à conta de reserva de capital da Companhia, a título de ação de subscrição de ações, na forma do artigo 182, § 1º, alínea "a", da Lei nº 6.404/76. Além disso, o acionista Controle Alife destina do valor aportado R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), para integralizar o capital já subscrito. 5.1.2. Os acionistas renunciam ao direito de preferência neste aumento de capital social. 5.1.3. As participações societárias detidas por Controle A.Life na Vito Burger, Buzo, Sapatelle, Forno da Pino, Giuglietta, Bucar, NCN e Agulhas Quês, as "Sociedades do Grupo Nino" e por HFL nas Sociedades do Grupo Nino foram avaliadas por três peritos, a saber Fernando Alves Ferreira (CRC SP sob o nº SP-32990/05), Francisco Lopes Chaves Latacuna (CRC-SP sob o nº SP-305294/0-2) e Alessandro Ricieri Albertini (CRC-SP sob o nº SP-305843/0-6) (Fernando, Francisco e Alessandro juntos, os "Peritos"), segundo o critério de valor de patrimônio líquido contábil, com base em balanço das Sociedades do Grupo Nino especialmente levantado para este fim em 31 de maio de 2021, nos termos do laudo de avaliação que segue anexo à presente como Anexo V. 5.1.4. Os Peritos avaliaram as participações societárias detidas por Controle A.Life e HFL a serem contribuídas ao capital da Companhia no montante de R\$ 16.019.290,65 (dezesseis milhões, noventa e um mil, duzentos e noventa reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 478.560,26 (quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e seis centavos), respectivamente. 5.2. Alterar, em função do aumento de capital da Companhia, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passar a conter a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.989.826,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 4.989.826 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis) ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas". 5.3. Instituir o Conselho de Administração da Companhia que será composto por até 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. 5.4. Tendo em vista a deliberação acima, aprovar a eleição dos seguintes membros do Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, passando o Conselho de Administração a ser formado por 4 (quatro) membros, como segue: (i) Alessandro Vitali de Avila, acima qualificado; (ii) Pedro Henrique Cristoforo da Silveira, acima qualificado; (iii) Rodolfo de Santis, solteiro, maior, italiano, empresário, portador do CPF nº 235.000.000-09 e RG nº V735331-7, residente e domiciliado na Rua Manuel Guedes, n. 135, Apto 83, Jardim Europa, cidade de São Paulo - SP, CEP: 04536-070; e (iv) Armando Lara Nogueira Neto, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 18.000.000-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 166.000.000-60, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Grécia, 368, CEP 01450-010. 5.5. Fixar a remuneração global e anual dos membros da administração da Companhia em montante equivalente a R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), de acordo com o artigo 152 da Lei 6.404/76. 5.6. Os membros do Conselho de Administração da Companhia, ora eleitos, declaram não estar incurso em nenhum dos crimes que os impeçam de exercer atividades mercantis, especialmente os relacionados no artigo 147 da Lei nº 6.404/76, e ato contínuo tomaram posse mediante termo lavrado Anexo III e arquivado na sede da Companhia. 5.7. Em decorrência das deliberações acima, os acionistas presentes decidem reformar integralmente o Estatuto Social da Companhia e consolidá-lo nos termos do Anexo IV à presente Ata. 6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos. São Paulo, 28 de setembro de 2021. Mesa: Pedro Henrique Cristoforo da Silveira, Presidente da Assembleia; Alessandro Vitali de Avila, Secretário da Assembleia; Acionistas presentes: Controle A.LIFE S.A., HFL Participações e Investimentos Ltda., Allan Simon, Felipe Rossi, Jorge Luis Morillas Neves, Vinicius Azevedo, Luigi Balbi, Marcelo Tavares Braga, Pietro Balbi, Rafael Campos de Almeida Filipe, Thiago Oliveira Gomes Barbosa, Victor Asdourian, Vinicius Ferreira Pires Bueno, Wilson Massaki Sato, PR121 Investimentos e Participações, Marcus Planti, João Carlos Arilla, Emílio Zanetic Vidulich Filho, Armando Lara Nogueira Neto, Arthur Ney Fonseca, Globan Trading Incense e Consultoria Empresarial Ltda., Carlos Eduardo Sampaio Correia Mariani, Flavio Eduardo Sarayba Konesk Fernandes, Eduardo Tinoco Schaefer, Pedro Rodrigues de Araujo Motta, Carlo Blanco Garcia, Henrique Particelli Settani, Felipe Aquilino, Lab Incorporações e Participações Eireli, Leonardo Cristiano Ventre, Isabellla Particelli Settani, Alexandre Gertel Nogueira, Roberto Delhomio Giorgi, Fernando Taga, Eduardo Lopes Hargreaves, Frederic Robert Rosenberg, Flavio Pereira Araujo, Gustavo Luiz de Araujo e Silva, Frederico Massote Truzzi Alves, Marcelo Kishimoto, Guy Leonardo Nesanovits Catlett, Tomas Domingues Truzzi, Patrick Schechtmann, Antonio Domingos Fasolari, Luciane Keyme Enokida Muller, Manoel Brenha Ribeiro, Ernesto Rodrigo Pinto, Felipe Sapucahy, Marcelo Brenha Ribeiro, JUCESP nº 515.351/21-0 em 27/10/2021, Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. ESTATUTO SOCIAL. Capítulo II. Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º - A A.Life Partners S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores. Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Augusta nº 3000 a 3008, sobrelaje, Sala 03, Bairro Cerqueira César, CEP 01412-100. Parágrafo Único - Sempre que o interesse social o exigir, a Companhia poderá, a critério e por deliberação da Assembleia Geral, abrir filiais, agências, sucursais e escritórios em qualquer lugar do território nacional ou no exterior. Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação no capital de outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista, independentemente de sua atividade. Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 4.989.826,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 4.989.826 (quatro milhões, novecentas

oiteenta e nove mil, oitocentas e vinte e seis) ações ordinárias, sem valor nominal, todas nominativas. Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia, cabendo a cada ação ordinária o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Parágrafo Segundo - Competirá à Assembleia Geral fixar o preço e o número de ações a serem emitidas em aumentos de capital, bem como o prazo e condições de subscrição. Capítulo III. Assembleia Geral. Artigo 6º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício fiscal, e as Assembleias Gerais Extraordinárias, quando se fizer necessário, na forma prevista em lei e no presente Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, quando houver, desde que esteja arquivado em sua sede. Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada, instada e realizada na forma prevista em lei e neste Estatuto e será presidida por um acionista que para tanto seja indicado pelos demais acionistas presentes, que convidará outro acionista, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos. Parágrafo Segundo. Qualquer diretor da Companhia poderá convocar Assembleia Geral nos termos do artigo 124 da Lei 6.404/76, por meio de convocação contendo a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias. Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação serão dispensadas na caso de presença dos Acionistas que detenham a totalidade das ações da Companhia. Artigo 7º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante da Companhia presente em tal Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses em que a legislação, este Estatuto Social ou o Acordo de Acionistas, quando houver, desde que esteja arquivado em sua sede exigirem quórum superior. Os votos em branco não deverão ser computados nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 8º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista ou administrador da Companhia ou advogado ou instituição financeira, desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social até 2 (dois) dias antes da hora para a qual estiver convocada a Assembleia Geral. Artigo 9º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos à Companhia, podendo tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. Artigo 10 - As atas das Assembleias Gerais poderão ser publicadas por extratos, com sumário dos fatos ocorridos e transcrição das deliberações tomadas, observadas as disposições do parágrafo 1º do Artigo 130 da Lei n.0 6.404/76. Capítulo IV. Administração. Artigo 11 - Os negócios e assuntos da Companhia serão administrados por um Conselho de Administração e uma Diretoria. Parágrafo Primeiro - A investidora nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão. Parágrafo Segundo - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral. Capítulo V. Conselho de Administração. Artigo 12 - O Conselho de Administração da Companhia será composto por até 6 (seis) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais da Companhia e as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar os respectivos secretários. Artigo 13 - O Presidente do Conselho de Administração da Companhia será eleito pelos próprios Conselheiros, por maioria de votos. Parágrafo Único - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais da Companhia e as reuniões do Conselho de Administração, bem como indicar os respectivos secretários. Artigo 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez ao mês e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação por escrito de qualquer dos seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão, em primeira convocação, com a presença de todos os Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros do Conselho de Administração da Companhia. Parágrafo Segundo - Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o Conselheiro que: (i) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração, via correio eletrônico com aviso de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos, ou (ii) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e possam mutuamente se ouvir, caso em que a reunião será considerada realizada na local onde estiver o Presidente do Conselho de Administração. Parágrafo Terceiro - No caso de reunião realizada por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, o membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou e-mail entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião. O secretário da Reunião deverá providenciar para que todos os Conselheiros presentes assinem a ata da reunião do Conselho de Administração, devidamente lavrada em Livro próprio, dentro do prazo 30 (trinta) dias. Artigo 15 - Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, as seguintes matérias dependerão de deliberação, por maioria, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate: (a) Aprovação do Relatório de Administração e das demonstrações financeiras, anuais ou de períodos menores, e de balancetes periódicos para encaminhamento à Assembleia Geral; (b) Emissão pública ou privada, no Brasil ou no exterior, primária ou secundária, de debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros valores mobiliários (convertíveis ou não em ações) pela Companhia; (c) Oferta primária ou secundária de quaisquer títulos da Companhia em bolsa de valores ou outro sistema equivalente, no Brasil ou no exterior; (d) Aprovação dos critérios gerais de remuneração, da política de benefícios, dos parâmetros anuais para pagamento da remuneração fixa ou variável, ou outorga de opção de compra (stock option) ou venda de Ações da Companhia (ou modificação nas opções já outorgadas); (e) Aprovação ou alteração de programa de outorga de opção de compra (stock option) de Ações da Companhia (ou modificação em programas já aprovados) aos administradores, empregados e/ou colaboradores da Companhia; (f) Autorização para a aquisição, pela Companhia das Ações de seu próprio capital social para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a realização de resgates ou amortização de Ações da Companhia; (g) Aprovação ou alteração da política de contabilidade ou do exercício social da Companhia, exceto em decorrência de exigências impostas por lei. (h) Aprovação do Orçamento Anual; (i) Aprovação ou realização de qualquer despesa não prevista no Orçamento Anual da Companhia, cujo valor unitário, ou de um conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (j) Contratação de empréstimos ou financiamentos, inclusive por meio de emissão de títulos pela Companhia, desde que esses títulos não sejam convertíveis em ações de quaisquer espécie, ou classe, ou quaisquer obrigações que impliquem em responsabilidade para a Companhia que, individual ou cumulativamente, no período de 12 (doze) meses, ultrapassem R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (k) Aquisição e alienação de ativo, ou bens do ativo permanente, não relacionados ao objeto social da Companhia, que não tenham sido programados no Orçamento Anual; (l) Outorga de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia, em favor de terceiros, ou, no caso de negócio próprio e/ou a constituição de qualquer tipo de gravame ou restrição sobre os ativos ou direitos da Companhia; (m) Celebração de contratos ou qualquer obrigação ou pagamento que tenham como partes, de um lado a Companhia e, do outro, qualquer dos seus Acionistas, seus dirigentes, funcionários ou sociedades e pessoas a eles relacionados, direta ou indiretamente além de contratos com empresas afiliadas, não previsto no Orçamento Anual da Companhia, cujo valor unitário, ou de um conjunto de transações de mesma natureza, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais); (n) Seleção e destituição dos auditores externos da Companhia; (o) Emissão pela Companhia de ações e bônus de subscrição até o limite do capital autorizado; e (p) Autorização para a prática pelas Subsidiárias, controladas e coligadas da Companhia de qualquer ação cuja prática esteja condicionada à prévia aprovação pela Companhia; incluindo instruir o voto para deliberações em assembleia geral de suas Subsidiárias, controladas e coligadas. Artigo 16 - As despesas razoáveis dos Conselheiros com viagens, transporte, hospedagem e alimentação, quando a trabalho pela Companhia ou suas Subsidiárias, serão de responsabilidade da Companhia, desde que devidamente comprovadas. Capítulo VI. Diretoria. Artigo 17 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por no mínimo 2 (dois) e máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. Parágrafo Único - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e permanecerão nestes cargos até a investidura de seus substitutos. Artigo 18 - Compete à Diretoria exercer as funções a ela atribuídas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia. Os Diretores serão responsáveis pelos negócios diários da Companhia, seguindo as instruções do Conselho de Administração e de acordo com o deliberado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral. Artigo 19 - A Diretoria será composta por Diretores sem designação específica, todos indicados pela maioria do Conselho de Administração. Parágrafo Primeiro - Eventuais atribuições específicas dos Diretores sem designação específica serão apontadas pelo Conselho de Administração, quando da eleição de cada um daqueles. Parágrafo Segundo - Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro da Diretoria, um novo membro deverá ser eleito pelos sócios. Para os fins deste parágrafo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro da Diretoria quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Artigo 20 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas de (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, (ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou (iii) 2 (dois) procuradores, observando-se quanto à nomeação de procuradores o disposto no Parágrafo Segundo abaixo. Parágrafo Primeiro - Os atos que, de acordo com a legislação aplicável requeriram a aprovação prévia da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após a verificação desta formalidade. Parágrafo Segundo - As procurações outorgadas pela Companhia deverão: (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; (iii) vedar o substabelecimento; (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano e, (v) na hipótese de o mandato ter por objeto a prática de atos que dependem de autorização da Assembleia Geral, o efetivo exercício de tais atos ficará expressamente condicionado à obtenção da pertinente autorização. O prazo aqui previsto e a restrição quanto ao substabelecimento não se aplicam às procurações "ad judicia" outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos. Artigo 21 - Todos e quaisquer atos praticados pelos Diretores ou procuradores que sejam estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como avais, fianças, endossos e outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito e não obrigarão a Companhia, a menos que tais atos tenham sido previamente aprovados pela Assembleia Geral. Capítulo VII. Conselho Fiscal. Artigo 22 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará apenas quando instalado por solicitação dos acionistas, na forma prevista em lei. Parágrafo Primeiro - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e terá os deveres e competências previstos em lei. Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará os respectivos honorários. Capítulo VIII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos. Artigo 23 - O exercício social encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 24 - Ao final de cada exercício social a Companhia levantará o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A Companhia distribuirá, a título de dividendos ou de juros sobre o capital próprio (conforme venham a decidir em cada ocasião específica), todo o caixa disponível excedente ao necessário para custear as suas despesas ordinárias. Parágrafo Único - A Companhia continua ▶

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/10/2025



Acesse a página de Publicações Legais no site do www.datamercantil.com.br/publicidade_legal ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



continuação ▶
 poderá preparar balanços semestrais a qualquer tempo para cumprir requisitos legais ou para fins de conveniência, inclusive para fins de distribuição antecipada de dividendos ou o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas. Por determinação da Assembleia Geral, a Companhia poderá levantar balanços em períodos menores. **Capítulo IX. Liquidação. Artigo 25** - A Companhia poderá em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral determinar a sua forma e eleger o liquidante. **Capítulo X. Disposições Finais. Artigo 26** - A Companhia observará os termos de Acordo de Acionistas, quando houver, desde que esteja arquivado em sua sede. **Artigo 27** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral. **Artigo 28** - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, oriundos ou relacionados a este Estatuto ("Conflito"). Neste caso, as Partes primeiro se reunirão com vistas a resolver o Conflito de modo amigável e, caso não consigam chegar a um acordo em 30 (trinta) Dias Úteis após uma das Partes ter informado à outra a respeito do Conflito, o mesmo será resolvido mediante arbitragem, conforme condições abaixo. **28.1** A Arbitragem será sigilosa e conduzida, em língua portuguesa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, perante a Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor à época da arbitragem ("Regulamento"), podendo o tribunal arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades. A arbitragem será conduzida por árbitro único, residente no País, indicado de comum acordo pelas Partes. Quaisquer omissões, recusas, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação do árbitro pelas Partes serão dirimidos de acordo com o Regulamento. **28.1.1.** O árbitro deverá decidir com base na legislação brasileira aplicável, sem aplicação do princípio da equidade. **28.1.2.** O laudo arbitral será considerado final e definitivo e obrigará as Partes, que desde já renunciaram expressamente a qualquer forma de recurso contra o laudo arbitral. **28.1.3.** Antes da instalação do tribunal arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá pleitear ao Poder Judiciário tutelas de urgência para preservar direitos ou garantir o resultado útil da Arbitragem, sendo certo que tais pedidos não afetarão a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do tribunal arbitral, todos os pedidos de tutela de urgência deverão ser dirigidos ao tribunal arbitral. As Partes expressamente afastam a utilização do árbitro de emergência prevista na RA 44/2020 da CCBC, mantendo o Poder Judiciário como único jurisdição para decidir sobre as tutelas de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral. **28.1.4.** Para (i) as medidas urgentes anteriores à constituição do tribunal arbitral, (ii) eventual ação anulatória fundada no art. 32 da Lei nº 9.307/96 e (iii) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro como o único competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **28.1.5.** No curso do procedimento, as Partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários do árbitro na forma estabelecida no Regulamento. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao árbitro, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados e/ou contratuais com base em critérios de razoabilidade pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (a) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes, pareceristas e outros auxiliares e (b) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens. **28.1.6.** Caso 2 (dois) ou mais Conflitos surjam com relação ao presente Estatuto ou a qualquer outro contrato celebrado pelas Partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de Conflitos relacionados, o tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das Partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Conflitos oriundos deste Estatuto ou de qualquer outro contrato celebrado pelas Partes no âmbito deste Estatuto. O tribunal arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos e/ou atrasos injustificados para a solução dos Conflitos. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nos Conflitos e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação. **28.1.7.** Os acionistas têm ciência plena de todos os termos e efeitos desta cláusula compromissória aqui avençada, e concordam de forma irrevogável que a arbitragem é a única forma de resolução de quaisquer controvérsias decorrentes do ou relacionadas ao presente Estatuto Social.

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



P8 Participações e Administração de Bens S.A.

CNPJ/MF nº 53.322.419/0001-26 – NIRE 35.300.646.541

Ata da Assembleia Geral Ordinária

Data, horário e local: Aos 15/05/2025, às 10h00, na sede social da Companhia, na Rua Sete de Setembro, nº 287, Sala 152 P, 15º andar – Edifício A. Cardoso, Centro, Sorocaba-SP. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação e considerada sanada a falta de publicação do aviso aos acionistas, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas apostas no livro próprio. **Mesa:** Presidente: Teresinha Santomauro Pacheco; Secretária: Veronica Florentino Couto Nunes. **Ordem do Dia:** Análise, discussão e deliberação sobre: (i) aprovação de redução do Capital Subscrito; (ii) consolidação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Preliminarmente, foi aprovada a lavratura desta ata, em forma de sumário, conforme art. 130, § 1º da Lei de Sociedades por Ações. Discutidos os itens constantes da pauta do dia, os acionistas aprovaram as seguintes matérias, por unanimidade e sem ressalvas: Aprovação de redução do Capital Subscrito de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 100.000,00, divididos em R\$ 100.000,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Com isso, a redação do Capítulo II Art 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo II – Art. 5º: O capital social é de R\$ 100.000,00, divididos em R\$ 100.000,00 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. (ii) Consolidação do Estatuto Social. Aprovar, em decorrência das deliberações, a consolidação do Estatuto Social da Sociedade, conforme Anexo I a esta ata. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata, que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. **Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.** Mesa: **Teresinha Santomauro Pacheco** – Presidente da Mesa; **Veronica Florentino Couto Nunes** – Secretária da Mesa.

Athena Saúde Brasil S.A.

CNPJ/MF nº 31.701.408/0001-14 – NIRE 35.300.522.681

Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária

A Presidente do Conselho de Administração da **Athena Saúde Brasil S.A.** ("Companhia"), vem, pelo presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), convocar os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em primeira convocação, em 09 de outubro de 2025, às 10h, de modo exclusivamente digital, por meio do aplicativo de videoconferência Google meet, conforme autorizado pela Instrução Normativa nº 81 do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, datada de 10 de junho de 2020 ("IN DREI 81"), nos termos do art. 124, § 2º-A da Lei das S.A., para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) aprovar a conversão da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, nominativas e sem valor nominal de emissão da Companhia para a subforma escritural, com a consequente alteração da redação do caput e inclusão do parágrafo 4º, com a renumeração dos parágrafos subsequentes no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a autorização aos administradores da Companhia para realizarem todos os atos necessários para a efetivação das matérias constantes da ordem do dia. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia, aos cuidados do Departamento de Relacionamento com Investidores – ri@athenasaude.com.br, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência à data de realização da Assembleia: (a) documento de identidade; e (b) atos societários que comprovem a representação legal; e (c) instrumento de outorga de poderes de representação, conforme aplicável. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, § 1º e § 2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, § 1º da Lei das S.A. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede social da Companhia. São Paulo/SP, 30 de setembro de 2025. **Ana Teresa do Amaral Meirelles** – Presidente do Conselho de Administração. (01, 02 e 03/10/2025)

Publique no Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.



Acesse nosso site pelo link abaixo ou apontando a câmera do seu celular no QRcode ao lado.

datamercantil.com.br

☎ **Contato: (11) 3361-8833**

✉ **Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br**

DATA MERCANTIL

São Paulo



Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 02/10/2025

Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

